



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação



Resolução nº 47, 29 de agosto de 2025.

Estabelece normas relativas à oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos- EJA, para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 3º, inciso 8º; Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, Resolução CNE/CEB n 6, de 17/7/2025e inciso I do Art.8º da Lei Municipal nº 2.541, de 08 de abril de 2003,

Resolve:

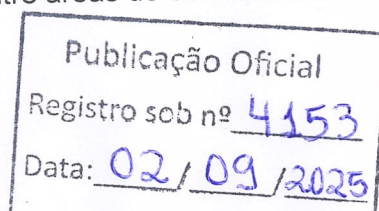
Art. 1º Ficam instituídas normas para a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos- EJA, para instituições que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos- EJA, modalidade de ensino da Educação Básica brasileira destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade obrigatória com características adequadas a suas necessidades e disponibilidade, constitui-se em instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 3º Toda escola credenciada ao Sistema Municipal de Ensino e autorizada para ofertar o Ensino Fundamental Regular pode atender a Educação de Jovens,Adultos e Idosos - EJA após solicitação e preenchimento de requisitos estabelecidos pela legislação vigente, mediante:

- I- Projeto Político Pedagógico com metodologia específica para esta modalidade de ensino e com avaliação centrada no processo de aprendizagem;
- II- Regimento Escolar que disciplina a organização e funcionamento desta modalidade.

Art. 4º A oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na etapa do Ensino Fundamental deve garantir padrões de qualidade quanto à existência de recursos físicos, didático-pedagógicos, equipamentos, corpo docente habilitado para o atendimento deste nível de ensino, com metodologias específicas, considerando as articulações existentes entre áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã.



Art. 5º A instituição que oferta a Educação de Jovens, Adultos e Idosos deve considerar em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar o perfil e a faixa etária dos estudantes da EJA, viabilizando instrumentos pedagógicos próprios para essa modalidade de ensino que permitam a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Municipal de Sapucaia do Sul.

Art. 6º A oferta da EJA deve se dar em ambientes educacionais que respeitem a cultura surda e promovam a interação entre alunos surdos e ouvintes, quando necessário, com o apoio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 7º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância – EAD deverá ser substituída pela oferta presencial, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. As instituições reconhecem e aceitam as transferências entre os cursos da EJA desenvolvidos em EAD para matrícula nos cursos da EJA presencial.

Art. 8º A oferta da modalidade EJA pode ocorrer nos turnos matutino, vespertino e noturno, a critério da mantenedora.

Art. 9º A forma de organização curricular, no âmbito das escolas da rede municipal, deve atender às necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, por períodos semestrais, considerando sempre o interesse do processo de aprendizagem, desde que se cumpra a carga horária mínima estipulada para cada etapa.

Art. 10. A abertura de vagas deve ser orientada pelos dados oficiais populacionais e educacionais no que se refere ao número de pessoas na faixa etária de 15(quinze) anos ou mais que não iniciaram ou concluíram o Ensino Fundamental.

Art. 11. A publicização da abertura de turmas/chamada pública deve se dar por diferentes canais, observando-se os hábitos e a cultura de acesso à informação de cada comunidade, a fim de garantir a efetividade no processo de divulgação e mobilização;

Art. 12. O Tempo Comunidade deve fazer parte do Projeto Pedagógico, Currículo e Calendário a serem realizados pelos estudantes, por meio de atividades de pesquisa, experimentação e extensão, práticas sociais e laborais relacionados à vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho; e

Art. 13. O aproveitamento de estudos, saberes e conhecimentos adquiridos antes do ingresso na EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos, tal como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, em seu artigo 24.

Art. 14. A EJA Multietapas, ofertada para ampliação da forma presencial, permite agrupamento de estudantes de etapas diferentes, quando o número de estudantes na instituição de ensino é reduzido em razão da pouca demanda que impossibilite a composição de turmas por segmentos.

Art. 15. A EJA pode ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre



que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, e para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando:

- I- para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será de não inferior a seiscentas horas;
- II- para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas horas.

§ 1º A certificação do estudante ocorre quando for aprovado no conjunto das disciplinas e tiver obtido a carga horária mínima para a etapa que cursou, bem como poderá ocorrer por meio de processos de avaliação dos saberes adquiridos;

§ 2º A distribuição da carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental, anos finais, deve garantir no mínimo de duzentos e quarenta horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

Art. 16 O atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades ocorre, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes.

Art. 17. O atendimento aos estudantes com dificuldade de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações itinerantes, refugiados, migrantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos estudantes acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem:

§1º A Educação em todos os segmentos no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais (em instituições diversas) e informais (vivências pessoais), além das formais (escola credenciada e autorizada pelo respectivo sistema de ensino);

§2º Permite, mediante avaliação, a certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para fins de prosseguimento nos estudos, desde que haja convergência no âmbito curricular com a formação geral básica na etapa do Ensino Fundamental, a ser realizada pela escola, a partir de critérios definidos para verificação de conhecimentos informais, sob a responsabilidade da equipe Pedagógica, podendo, se necessário, solicitar assessoria da Mantenedora;

§3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, as competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta de qualificação profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo;

§4º O atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige Atendimento



Educacional Especializado (AEE), complementar, o que deve ser ofertado, preferencialmente, no mesmo turno que frequenta, com possibilidade de ampliação;

§5º As turmas da EJA devem ser ofertadas em instituições devidamente credenciadas e autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras na Proposta Pedagógica da escola;

§6º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida ocorre a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos, que atendam a singularidade do público da Educação Especial, ou refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, população de rua, e outras;

§7º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 18. O Currículo da modalidade EJA, dentro da proposta pedagógica da Instituição Escolar deve levar em conta às experiências, as vivências, a cultura, a integração com a sociedade e as expectativas dos estudantes, de modo a considerar suas especificidades e seus saberes acumulados ao longo da vida, articulando teoria e trabalho, bem como oportunizando o acesso ao conhecimento, à arte, à cultura, ao mundo do trabalho em constante transformação, construção e o resgate da autoestima com inserção na sociedade, promovendo a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, nos termos do art.3º, incisos X-XI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 19. O Currículo da modalidade EJA, independente de segmento e forma de oferta, deve garantir a formação geral básica, os direitos e objetivos da aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e na BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências essenciais à leitura, à escrita, à compreensão da matemática e à inclusão digital (computação).

Art. 20. Na Formação Geral Básica, as competências e habilidades, referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, devem ser ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, no ensino da Arte, Literatura e História do Brasil.

Art. 21. A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art.26, §3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 22. A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, podendo o estudante optar pela oferta da Língua Espanhola ou Língua Inglesa.



Art. 23. A instituição escolar pode ofertar outras línguas, por meio de projetos específicos.

Art. 24. Além dos componentes curriculares obrigatórios, devem compor o currículo, de modo transversal, temas contemporâneos, como por exemplo: ciência e tecnologia, economia, empreendedorismo, meio ambiente, multiculturalismo, saúde e outros, definidos pela legislação vigente.

Art. 25. Os processos escolares devem possibilitar aos estudantes sua permanência no sistema escolar, o desenvolvimento de modos diferenciados de estar no mundo, a capacidade de resolução pacífica de conflitos, a possibilidade de inserção em espaços culturais e a aquisição de hábitos de leitura e reflexão.

Art. 26. Aos idosos que não tiveram acesso à escolaridade básica, deve ser proposto percursos curriculares, pedagógicos e horários adequados às suas possibilidades, interesses e necessidades, bem como aos estudantes com deficiências múltiplas, transtornos ou espectro autista, para a garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, para a conquista e o exercício de sua autonomia, com medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento intelectual e socioemocional.

Art. 27. Na perspectiva de assegurar as aprendizagens dos estudantes deve ser realizado, no início de cada etapa ou módulo, o diagnóstico escolar para conhecer seu perfil e seu percurso escolar vivido.

Parágrafo único- A partir do diagnóstico, a instituição deve elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos que possibilitem o acompanhamento, a intervenção pedagógica e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 28. As instituições de ensino devem promover ações articuladas de prevenção à evasão, motivada por preconceito e discriminação racial, étnica, social, situações de violência e de orientação sexual ou à identidade de gênero, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão.

Art. 29. As faltas justificadas, e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares, são utilizados para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Parágrafo único- O requerimento referente às atividades compensatórias deve ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25%(vinte e cinco por cento) de faltas; a solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação está vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares, as quais devem estar previstas no regimento da escola.

Art. 30. A certificação de componentes curriculares decorrentes dos exames da EJA, realizados pelo Estado, possui validade Nacional, constando como concluídos os componentes curriculares que tiveram aprovação.

Art. 31. O aproveitamento dos saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos de EJA, por meio de práticas sociais e laborais, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos e transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do estudante.



§1º As escolas podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam recolocados em fases diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular;

§2º A avaliação de classificação pode oferecer o ritual formal de registro do processo avaliativo com deliberação do conselho de classe da escola sobre a decisão de qual fase ou etapa o estudante dever ser classificado;

§3º É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo, para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes.

Art.32. Ficam revogadas as resoluções do CME nº 10 de 23/05/2005, 038 de 26/05/2023.

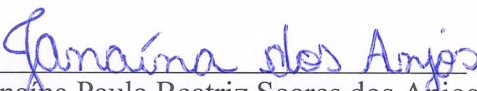
Art.33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 29 de agosto de 2025.

Conselheiros:

Janaína Paula Beatriz Soares dos Anjos
Jarbas Santos da Silva
Maria da Graça Fantinel - Relatora
Vanderlei Nunes Genro




Janaína Paula Beatriz Soares dos Anjos
Presidente do CME
Registre-se e publique-se